**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL – TRIBUNAL DO JÚRI**

Inquérito Policial n° 022-06922/2019

DH (Capital)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) que adiante subscrevem vem, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, e no art. 25, I, da Lei nº 8.625/93, oferecer:

**DENÚNCIA**

em face de **RODRIGO JOSÉ DE MATOS SOARES**, brasileiro, policial militar, nascido em 23/07/1981, filho de Marly de Matos Soares e Ernesto José Soares Neto, RG 96.638 PMERJ, lotado na 1ª Unidade de Polícia Pacificadora – UPP da Fazendinha, vinculada ao 16º Batalhão de Polícia Militar, situada na Rua São Cristóvão, s/n, Complexo do Alemão, pela prática da seguinte conduta delituosa.

Na noite de 20 de setembro de 2019, por volta de 21h30min, no entroncamento da Rua Antônio Austregésilo com a Rua Nossa Senhora da Glória, na comunidade da Fazendinha, no Complexo do Alemão, nesta cidade, o **denunciado Rodrigo José de Matos Soares**, policial militar em situação de serviço, agindo de forma livre e consciente, com vontade de matar, efetuou disparos de arma de fogo[[1]](#footnote-1) contra duas pessoas não identificadas, que trafegavam em uma motocicleta pelas referidas vias públicas, sem que estas pessoas tenham sido atingidas.

O resultado morte em relação às duas pessoas não identificadas acima mencionadas, vítimas que o denunciado pretendia ofender, somente não foi consumado por circunstâncias alheias à sua vontade, tendo em vista que os disparos efetuados não lograram atingir as referidas vítimas, e que a motocicleta trafegava em alta velocidade, saindo rapidamente de seu alcance.

Contudo, nestas circunstâncias, o denunciado, **por erro no uso dos meios de execução**, atingiu pessoa diversa da que pretendia matar, uma vez que um dos projéteis de arma de fogo disparado pelo denunciado ricocheteou no poste de concreto situado na Rua Antônio Austregésilo, fragmentando-se em partes, sendo certo que um desses fragmentos teve sua trajetória alterada[[2]](#footnote-2), vindo a atingir **a criança Ágatha Vitória Sales Felix**[[3]](#footnote-3), provocando-lhe as lesões descritas no laudo de exame de necropsia de fls. 141/142, as quais foram, por sua natureza e sede, causa eficiente de sua morte.

O crime foi cometido por **motivo torpe**, tendo em vista que o denunciado efetuou os disparos de arma de fogo contra os ocupantes da citada motocicleta, vítimas que pretendia ofender, por acreditar que se tratava de pessoas que integravam o tráfico de drogas local.

O crime foi cometido **mediante recurso que dificultou a defesa das vítimas**, uma vez que o denunciado as surpreendeu, efetuando disparos de fuzil, em momento pacífico na localidade, com movimentação normal de pessoas e veículos[[4]](#footnote-4).

Registre-se que o conjunto de diligências investigatórias produzido em sede policial rechaçou a tese de legítima defesa apresentada pelo denunciado, demonstrando, de modo inequívoco, que não havia nenhuma agressão injusta contra policiais ou terceiros, e que a ação violenta foi imoderada e desnecessária.

Assim agindo, o policial militar **RODRIGO JOSÉ DE MATOS SOARES** está incurso nas penas do **art. 121, §2º, incisos I e IV, na forma do art. 73 (erro na execução), ambos do Código Penal**.

Ante o exposto, o Ministério Público requer seja recebida a presente, sendo o denunciado citado para oferecer resposta por escrito, respondendo aos termos do processo, até a esperada pronúncia e ulterior julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, ocasião em que deverá ser condenado.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

**Alexandre Themístocles Débora Cagy Erlich**

 Promotor de Justiça Promotora de Justiça

 Membro do GAESP Membro do GAESP

1. Fuzil FAL calibre 7.62mm, número de série 20491, descrito às fls. 213 – verso. [↑](#footnote-ref-1)
2. Tudo conforme minuciosa descrição contida do laudo pericial de reprodução simulada dos fatos, acostado às fls. 260/352. [↑](#footnote-ref-2)
3. Registre-se que a criança Ágatha Vitória Sales Felix contava com apenas 8 (oito) anos de idade e, no momento dos fatos, encontrava-se ao lado da mãe, no interior do veículo VW Kombi placa OQK 0685, parado na via pública, usado no serviço de transporte de passageiros, o qual era conduzido pelo motorista Moisés Atanazio Adriano. [↑](#footnote-ref-3)
4. O Policial Militar João Vitor de Fontes Matos, por ocasião do registro da ocorrência na sede da 22ª Delegacia de Polícia, menos de uma hora depois do fato criminoso, informou à autoridade policial não ter havido operação policial na Comunidade da Fazendinha. Vide RO 022-06922/2019, fls. 05. No mesmo sentido, esclarecendo não ter havido confronto entre os policiais e os traficantes, vide as informações prestadas pelas testemunhas Moisés Atanazio Adriano, Igor Querino Veríssimo, Luiz Gabriel Bragança da Silva, Ismael da Conceição Sacramento e Tiago Gomes dos Santos. [↑](#footnote-ref-4)